

LEI MUNICIPAL nº 456 de 29 de janeiro de 2021.

EMENTA - Altera dispositivos da Lei nº 233, de 27 de junho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tuparetama/PE, com dispositivos alterados pela Lei nº 247, de 04 de junho de 2007.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 233, de 27 de junho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tuparetama/PE, com dispositivos alterados pela Lei nº 247, de 04 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12 - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

- a) incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) Revogado;
- g) Revogado; e
- h) Revogado.

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte; e

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



b) *Revogado.*

Parágrafo único - O rol de benefícios do RPPS fica limitado às aposentadorias e pensões. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (antigo auxílio-doença), salário-família e salário-maternidade para os segurados e o auxílio-reclusão para os dependentes serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama/PE - FUNPRETU.

(...)

Art. 34 - *Revogado.*

Art. 35 - *Revogado.*

Art. 36 - *Revogado.*

Art. 37 - *Revogado.*

Art. 39 - *Revogado.*

(...)

Art. 44 - *Revogado.*

(...)

Art. 48 - *Revogado.*

(...)

Art. 50 - *Revogado.*

(...)

Art. 61¹ - Constituem contribuições sociais do RPPS:

I - A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

¹ Alterado pela Lei nº 247, de 04 de junho de 2007.



II - A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 15,60%² (quinze vírgula sessenta por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

(...)

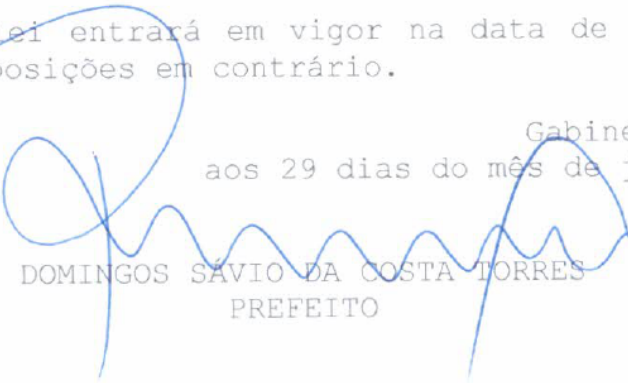
§ 7º - Revogado.

(...)"

Art. 2º. As contribuições vigentes à data de publicação desta Lei ficam mantidas até o início de exigibilidade das contribuições previstas no art. 61, ou seja, até que sejam decorridos noventa dias da data da publicação desta Lei, na conformidade do art. 195, § 6º, da CF/88.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.



DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

² Na conformidade do Decreto nº 001, de 09 de janeiro de 2020.

